



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 428/2021

Guaporé, 12 de novembro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei n° 69/2021, que CONCEDE ANISTIA DE MULTA AOS CONTRIBUINTES QUE REGULARIZAREM SEUS IMÓVEIS PERANTE O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 12 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 69/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 69/2021

EMENTA: CONCEDE ANISTIA DE MULTA AOS CONTRIBUINTES QUE REGULARIZAREM SEUS IMÓVEIS PERANTE O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O Município deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover o aumento na arrecadação, para propiciar o atendimento das demandas da população que clamam por serviços públicos de qualidade e na quantidade necessária.

A ação prevista na proposta anexa tem por objetivo permitir aos contribuintes que estão em situação irregular ou inexistente perante o cadastro imobiliário do Município, condições de regularizar seus bens.

Assim, o projeto de lei ora enviado visa atender demanda dos proprietários de imóveis, principalmente os de baixa renda, e também a recuperação de impostos como IPTU, ITBI.

A regularização favorece ao Município pela arrecadação de impostos, e os contribuintes que poderão realizar investimentos em seus bens imóveis.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 69/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE ANISTIA DE MULTA AOS CONTRIBUINTES QUE
REGULARIZAREM SEUS IMOVEIS PERANTE O CADASTRO
IMOBILIARIO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia de multa aos contribuintes que regularizarem seus imóveis perante o Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º A multa de que trata o artigo anterior refere-se a punição pela infração prevista no artigo 51 da Lei Municipal nº 3083, de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Código de Obras do Município de Guaporé.

Art. 3º Os benefícios previstos na presente Lei serão concedidos aos contribuintes que regularizarem seus bens imóveis até a data de 30 de dezembro de 2023.

Art. 4º O contribuinte em situação irregular perante o Código de Obras do Município, que possua mais de um imóvel, poderá optar pela regularização de um único cadastro ou de todos os imóveis.

Art. 5º Os benefícios previstos na presente Lei poderão ser estendidos para imóveis localizados na zona rural do Município

Art. 6º As previsões contidas nesta Lei somente poderão ser concedidas para situações irregulares ocorridas antes da vigência desta Lei.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não poderão ser estendidos para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até **30 de dezembro de 2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)